

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

CONTRATO Nº 004/2026

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 004/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO - SEMCAT, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E, DE OUTRO, A
EMPRESA LORDCON ASSESSORIA CONTABIL E
PLANEJAMENTO PÚBLICO LTDA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebraram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Avenida Cláudio Sanders, Passagem Sueli nº 122 (Posto ICCAR), Bairro Centro, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Sra. **FRANCILDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Secretaria Municipal, RG nº 1429291 e CPF/MF nº 224.158.822- 91, residente e domiciliada na Rua Tietê, nº 229, Bairro Coqueiro, CEP 66130-000, Ananindeua/PA, nomeada através do ato administrativo competente, e, de outro lado, a Empresa **LORDCON ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO PÚBLICO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 39.259.541/0001-74, sediada na Rua São Francisco, nº 1098, Bairro: Centro, Aurora do Pará/PA, CEP: 68.658-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA**, portador do CPF/MF Nº ***.149.762-**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026-SEMCAT/PMA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria em Governança Pública Municipal com Ênfase no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compreendendo consultoria técnica especializada, orientação administrativa, suporte estratégico à gestão, assessoramento institucional ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, acompanhamento e monitoramento de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, apoio à implementação de mecanismos de governança, conformidade normativa, fortalecimento dos instrumentos de gestão, monitoramento de resultados e apoio à tomada de decisões administrativas da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua/PA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Assessoria 1 Especializada em Governança Pública Municipal com Ênfase no SUAS.	MÊS	12,00	R\$ - 15.000,00	R\$ - 180.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste instrumento.

3.2 - O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a regular liquidação da despesa.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado para o período.

3.4 – Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

3.5 - Em caso de irregularidades na prestação do serviço e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.6 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados: I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

artigo 195, parágrafo 3º;II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

III-Certidões Negativas da fazenda Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Lei e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade. ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X,XI E XIV)

6.1 - São obrigações do Contratante:

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1 Mater durante a prestação do serviço: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

7.4 Prestar todo o auxílio ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.7 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.8 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

7.11 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo as ações executadas, orientações prestadas, produtos entregues, resultados alcançados e demais informações necessárias à fiscalização e comprovação da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

11.1 As despesas decorrentes da contratação:

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 05 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCI

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0812200152569 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA
BOLSA FAMÍLI

NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU

SUB-ELEMENTO: 3390390500 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FONTE DE RECURSO: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

Valor Total para o exercício de 2026: - R\$ 75.000,00

Valor Total para o exercício de 2027: - R\$ 105.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

12.4.4 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.5 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.6 - Indenizações e multas.

12.4.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.8 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

13.2 - É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Contratante ira designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Secretaria, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 033/2026, que contém o procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2026-SEMCAT/PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 125

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou registrada, e-mail, ou outro meio adotado pelo CONTRATANTE.

18.3 - Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro de Ananindeua/PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 18 de agosto de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
CONTRATANTE**

**LORDCON ASSESSORIA CONTÁBIL
E PLANEJAMENTO PÚBLICO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: